



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 1.398, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dado e passado no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE.
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser comemorado no dia 21 de setembro, juntamente com o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - O dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º - O Dia Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência tem como objetivo:

I - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social;

II - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade;

III - garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, agastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade, e;

IV - divulgar a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência bem como, a legislação municipal, estadual e federal atinente ao assunto.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo, por meio de seus órgãos competentes, promoverão atividades como palestras, cursos, debates, entre outras atividades, para a promoção da Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Vereador Douglas Rufino Acorda
Vice-Presidente da Câmara